

LEI Nº 785/91

DISPÕE SOBRE CONCURSO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os concursos públicos para provimento dos cargos públicos dos órgãos da Prefeitura Municipal, bem como em autarquia ou fundação municipal, serão de provas ou provas e títulos, na forma do edital.

§ 1º - As provas escritas do concurso poderão, ter caráter estritamente prático, no caso de provimento de cargos de Servente Escolar, Auxiliar de Serviços, Encarregados de Serviços, Operador de Máquinas e Vigia.

§ 2º - A critério do Executivo, o concurso poderá incluir prova de entrevista oral.

Art. 2º - As provas escritas e a de entrevista oral a Comissão Examinadora atribuirá nota de 0 zero a 10 dez.

§ 1º - Para aprovar-se em prova escrita ou prática, deverá o candidato obter, em cada uma, a nota 05 cinco no mínimo, representada pela média das notas prova atribuídas pelos componentes da Comissão Examinadora,

§ 2º - Para aprovar-se, no concurso, deverá o candidato obter a nota final 06 seis no mínimo, representada pela média das notas finais das provas escritas e da atribuída à entrevista oral.

Art. 3º - Somente a nota final do concurso poderá ser arredondada o que se dá para o número inteiro imediatamente superior, caso a fração seja igual ou superior a 05 cinco décimos.

Art. 4º - O edital do concurso

dispara entre outros assuntos:

a - sobre o critério de desempate de-candidatos;

b - sobre os recursos contra as decisões da Comissão Examinadora.

Art. 5º - A Administração não se obriga a nomear, mas, quando o fizer, observará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 6º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, seja qual for o fundamento da ausência do candidato.

Art. 7º - O Executivo:

a - cobrará taxa de inscrição, no concurso da qual estarão isentos os servidores nele inscritos de ofício;

b - arbitrará gratificação em favor de servidores que venham a participar dos cursos intensivos ou de tarefas auxiliares (fiscalização e coordenação);

c - fixará a remuneração dos professores e outros técnicos incumbidos de elaborar e aplicar as provas do concurso.

Parágrafo Único - A critério do Executivo, poderá ser contratada empresa especializada, para a elaboração das provas do concurso, bem como sua aplicação e avaliação.

Art. 8º - Para ocorrer a despesa decorrente desta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, assegurados os recursos na forma da Lei nº 4.320/64 art. 43 ).

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 01 de outubro de 1.991

SILVIO JOSE MAPA  
Prefeito Municipal